

SEG-OF- 178/2016

Sorocaba, 2 de março de 2016

Senhor Presidente,

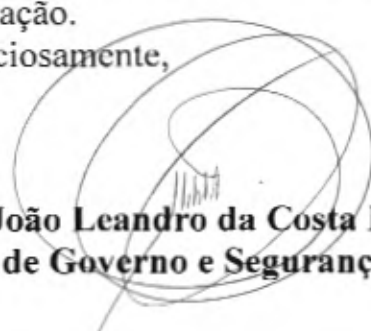
J. AO PROJETO
EM 07 MAR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE


Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0066, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 152/2011, de autoria do nobre Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para implantação do Programa Restaurante Popular, encaminhamos o relatório elaborado pela SEDES-Secretaria de Desenvolvimento Social, o qual estamos de acordo com o parecer.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Leandro da Costa Filho
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA-SP


0710312

Sorocaba, 02 de Março de 2016

À Secretaria de Governo

Ref.: Projeto de Lei nº 152/2011

Em resposta a solicitação da Secretaria de Governo sobre a propositura do vereador Luis Santos referente ao projeto de lei que visa convênio com Governo Federal para implantação de Restaurante Popular temos a informar que:

O Programa de Restaurante Popular foi integrado a rede de ações do Programa Fome Zero em 2003. Em 2006 o Governo Federal sancionou a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a garantir a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A LOSAN dispõe sobre a estrutura do SISAN pelo qual os órgãos governamentais das três esferas de governo e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de políticas e ações de combate à fome, de promoção da segurança alimentar e nutricional e de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Face ao exposto, informamos que o município de Sorocaba instituiu o CONSEA Sorocaba (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) em 2004 através da lei municipal número 6968. Em 2014 a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) reativou o respectivo conselho com vistas a realizar a adesão ao SISAN e articular a política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município. Desde então o CONSEA e a SEDES vem articulando ações nesta perspectiva, como o Programa Cidadania na Mesa e a primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em 2015.

Durante esse período o CONSEA e a SEDES perceberam a necessidade de adequação da legislação municipal para firmar a adesão ao SISAN, pois para adesão ao sistema são quesitos fundamentais o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CONSEA), a instituição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal) e o compromisso de construir um Plano Municipal de Segurança Alimentar em um ano após a adesão.

No contexto atual, consideramos que esses trâmites antecedem a implantação de um outro restaurante popular que é um equipamento de SAN, como Banco de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, entre outros, e conforme diretrizes federais todas as ações de segurança alimentar devem estar articuladas como educação alimentar, merenda escolar, produção, abastecimento e distribuição de alimentos, dentre outras ações.

Cabe ressaltar que Sorocaba conta com um Restaurante Popular, o Bom Prato e um Banco de Alimentos (ONG).

Segundo o MDS no link: <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca-alimentar-e-nutricional/rede-de-equipamentos/restaurante-popular/restaurante-popular-institucional> para implantar um restaurante popular com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o estado, o município ou Distrito Federal devem participar de Edital de Seleção Pública. Os editais são instrumentos utilizados pelo MDS para tornar públicos os processos seletivos relacionados a seus programas e ações de segurança alimentar e nutricional. Cada edital possui instruções e exigências específicas para a implantação do restaurante popular.

Diante do exposto, consideramos que o presente projeto de lei precipita os trâmites que estão sendo executados para adesão ao SISAN, e construção do Plano Municipal, pois é o Plano Municipal é que vai apontar quais são as prioridades e os mecanismos que devem ser instituídos para concretude da Política de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional) no município.

Na oportunidade, era o que tínhamos a informar e renovamos protestos de estima e consideração.


Edith Maria Garboggini Di Giorgi

Secretária de Desenvolvimento Social